

GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU

ESPUMOSO-RS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1º - O GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU, associação cultural e educacional sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundado em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e seis, com sede social na Rua França, nº 20, bairro São Jorge na cidade de Espumoso RS, CEP 99400-000, e foro na cidade de Espumoso RS, estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivos:

- I) Cultuar as tradições do Rio Grande do Sul, estudar sua história, suas lendas, canções, usos e costumes, praticando-os e procurando transmiti-los às novas gerações;
- II) Praticar o tradicionalismo em geral, estimulando e divulgando o uso da indumentária gaúcha, o emprego do linguajar gauchesco, os ditos e expressões naturais do Rio Grande do Sul;
- III) Manter o espírito de cordialidade, hospitalidade, cavalheirismo, de cumprimento da palavra, qualidade que são apanágio do homem do Rio Grande do Sul;
- IV) Cooperar com as autoridades e entidades particulares nas comemorações cívico-patriotas;
- V) Manter perfeito entrosamento, através da filiação ao MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho, com todas as entidades tradicionalistas, fazendo-se representar em atividades oficiais, confraternizando e apoiando as demais associações nativistas;
- VI) Promover e estimular a produção cultural, atividades esportivas, prevenção do abuso de drogas, redução de danos, atenção e reinserção social de dependentes de drogas, prevenção da violência, defesa dos direitos humanos e políticas de gênero;
- VII) Promover a inclusão social via atividades culturais de adolescentes e jovens, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), adolescentes e jovens em privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, adolescentes e jovens egressos do sistema prisional ou sócio-educativo, assentados rurais.

Art. 2º - O grupo não poderá participar de atividades político-partidárias, religiosa, filosófica, nem admitirá discussão sobre tais temas em sua sede e nem em suas reuniões.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, sua Admissão, Direitos e Deveres

Art. 3º - Pode ser sócio do Grupo qualquer pessoa idônea, de boa reputação, maior de dezoito anos, ou emancipado, mediante proposta de associação aprovada pela patronagem.

Art. 4º - O Grupo terá seu quadro social dividido em categorias, a saber:

- I) Fundadores - São os sócios subscritos na ata de fundação do Grupo;
- II) Efetivos - São os sócios que entrarem para o quadro social após a fundação do Grupo, mediante proposta de associação aprovada;

Parágrafo Primeiro - Os dependentes dos até então sócios, continuarão usufruindo os direitos estatutários até a sua maioria ou emancipação.

Parágrafo Segundo - Os dependentes de sócios, independente de sexo, que estão participando das invernadas artística ou campeira, e que queiram associar-se, ficarão isentos da jôia, pagando somente as mensalidades.

Parágrafo Terceiro - Os títulos de sócios, de qualquer categoria, são intransferíveis.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- I) Votar e ser votado na Assembleia Geral;
- II) Tomar parte da Assembleia Geral;
- III) Frequentar, juntamente com seus dependentes, qualquer dependência sob responsabilidade do grupo, sem ônus;



Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

- IV) Propor à Patronagem a convocação da Assembleia Geral, declarando o motivo, através de um requerimento assinado por, no mínimo, trinta por cento (30%) dos sócios com direito a voto;
- V) Obter licença, mediante solicitação por escrito à Patronagem, para usar as dependências sob responsabilidade do Grupo, desde que não venha a infringir nos direitos dos demais sócios, obrigando-se, porém, a pagar todas as despesas decorrentes da utilização, e responsabilizando-se pelo mau uso;
- VI) Indicar e reclamar por escrito à Patronagem providências contra quaisquer irregularidades;
- VII) Licenciarse, mediante requerimento por escrito dirigido à Patronagem, ou pedir exclusão do quadro social;
- VIII) Recorrer às penalidades sofridas, na forma estatutária;
- IX) Recorrer ao Conselho de Vaqueanos, e deste para a Assembleia Geral, de todos os atos e deliberações da Patronagem, infringentes deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de frequência, considera-se dependente do sócio.

- I) Esposa;
- II) Filhos(as) menores de vinte e um anos;
- III) Filhos(as) solteiros (as) enquanto dependentes dos pais;
- IV) Pais enquanto dependentes do filho sócio;
- V) Menores sob guarda ou tutela do sócio, obedecendo ao limite de idade do inciso II.

Parágrafo Segundo - Por falecimento do sócio, seus dependentes continuarão com os mesmos direitos do falecido, até que alterem as condições dos incisos do Parágrafo Primeiro.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- I) Aceitar e exercer, com critério, e diligência, os encargos solicitados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Vaqueanos e pela Patronagem;
- II) Observar, acatar e cumprir o Estatuto e as deliberações regulamentares tomadas pela Patronagem, pelo Conselho de Vaqueanos e pela Assembleia Geral;
- III) Comparecer às Assembleias Gerais e votar;
- IV) Pagar pontualmente suas contribuições e mensalidades;
- V) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- VI) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio do Grupo, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

CAPÍTULO III

Das Licenças e Readmissões

Art. 7º - O sócio poderá se licenciar, mediante comunicação por escrito dirigida à Patronagem, ficando isento de mensalidades enquanto durar a licença.

Parágrafo Único - A licença perderá a validade se algum dependente de sócio licenciado continuar usufruindo dos seus direitos no Grupo.

Art. 8º - O sócio eliminado por mau comportamento e conduta prejudicial ao convívio social, poderá ser readmitido após dois anos desde que se tenha corrigido a juízo da Patronagem e satisfeitos as exigências estatutárias.

Parágrafo Único - A condição deste artigo se estende ao sócio eliminado por atraso de doze mensalidades, sendo que em qualquer dos casos, pode ser readmitido, o sócio deverá quitar todas as mensalidades atrasadas.

Art. 9º - O sócio expulso jamais poderá ser readmitido.

Parágrafo Único - Os demais dependentes deste sócio terão que se associarem para continuarem tendo os mesmos direitos anteriores à expulsão do titular.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno, das Penas e dos Recursos.

Na sede social

Art. 10º - Os associados poderão locar a sede e ou contratar serviços oferecidos pelo Grupo, mediante remuneração previamente acertada, sendo o pedido de reserva feito por meio de ofício dirigido à Patronagem, sendo que o associado deverá estar em dia com a tesouraria.



Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

Art. 11º - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

Art. 12º - O Sepé não venderá e não se responsabilizará pela ingestão de bebidas alcoólicas por dependentes ou visitantes menores.

Art. 13º - Não será permitido o uso de facas/adagas de grande porte nas dependências do Sepé, mesmo que como parte da indumentária gaúcha.

Art. 14º - O estacionamento interno para veículos, motos e bicicletas, fica disponível nas áreas demarcadas e nos horários estabelecidos. Não será permitida a circulação de veículos, motos e bicicletas sobre gramados, flores e calçadas, bem como tráfegar no interior do pátio com velocidade superior a 20 Km/h. (O Sepé não se responsabilizará por danos ou furtos acontecidos com veículos, motos e bicicletas em suas dependências).

Art. 15º - Não será permitido o ingresso de animais nas dependências do Sepé.

Art. 16º - Não será permitido o ingresso de pessoas sem camisa/camiseta na sede.

Art. 17º - Não serão permitidas brincadeiras de mau gosto, algazarras, uso de palavras de baixo calão, gestos obscenos ou qualquer outra atitude que venha perturbar a tranquilidade, a segurança e a integridade física e moral dos associados.

Art. 18º - A prática de esportes no campo de futebol obedecerá ao horário que será fixado pela Patronagem e não serão permitidos jogos na canela de grama, com chuva ou quando estiver molhado, sendo a preferência de uso do campo para o associado, desde que previamente agende junto à Patronagem.

Art. 19º - O associado, dependente ou convidado que provocar prejuízo pela quebra ou inutilização do patrimônio do Sepé, seja móvel ou imóvel, será responsabilizado pelos prejuízos causados.

Art. 20º - O associado, dependente ou convidado deverá ter um comportamento adequado ao convívio social do Sepé, caso isso não ocorra, sofrerá advertências ou punições, conforme a infração cometida, respeitadas normas estatutárias.

Art. 21º - O Gan Sepé Tiaraju, bem como seu economo contratado, não se responsabilizará por acidentes que possam ocorrer com o associado, dependente ou visitante devidamente apresentado, bem como pela guarda ou extravio de objetos, dinheiro, documentos ou roupas.

Nos rodeios e festivais

Art. 22º - Cada associado participante de acampamento tem o dever de zelar pelo Grupo, observando além das regras do item anterior, as que seguem, pois o acampamento é uma extensão da própria sede.

Art. 23º - Associados, dependentes e convidados, devidamente apresentados por um associado, que queiram fazer parte do acampamento do Sepé em rodeios, festivais, etc., deverão observar, além das regras de bom convívio antes expostas, os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - As mochilas, barracas e demais acessórios de uso individual deverão ser organizados, na chegada e saída por seus proprietários. **A não observância será considerada falta leve;**

Parágrafo 2º - Barracas e outros materiais de uso comum deverão ser organizados quanto a sua distribuição e montagem pelos responsáveis de acampamento nomeados pela Patronagem, mas com a colaboração de todos os associados e participantes de internadas. **A não observância desta regra será considerada falta leve;**

Parágrafo 3º - As saias de armação, corpetes e ceroulas são vestes íntimas de prendas e peões e como tal devem ser encardadas, não sendo permitido estar em público trajando apenas vestes íntimas. **A não observância desta regra será considerada falta grave;**

Parágrafo 4º - O Sepé fornecerá além do barracão para cozinha, mais dois barracões que deverão ser utilizados para acomodação de prendas e peões, devendo um ser exclusivo para prendas e outro para peões, sendo expressamente



Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

proibido que prendas e peões, mesmo que namorados e adultos, dividam uma única barraca. Não é vedado o uso de barraca individual (glu) por peão ou por prenda, o uso comum é objeto da restrição ora imposta. **A não observância desta regra será considerada falta grave;**

Parágrafo 5º - É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas por menores de idade e a ingestão de bebida alcoólica por maiores de idade deve ser moderada e preferencialmente fora do limite do acampamento do Sepé. **A não observância desta regra será considerada falta grave;**

Parágrafo 6º - Cada participante do acampamento é responsável pela limpeza de seu prato, talher e copos utilizados, bem como pela manutenção da limpeza e asseio geral do acampamento como um todo. **A infração desta regra será considerada falta leve;**

Parágrafo 7º - Os participantes do acampamento devem primar pelo respeito à tradição, respeito aos demais integrantes do Grupo e aos vizinhos de acampamento. **A infração desta regra será considerada falta grave;**

Art. 24º - O associado, dependente ou convidado deverá ter um comportamento adequado ao convívio social do Gan Sepé Haráju, caso isso não ocorrer, sofrerá punições conforme a infração cometida (no caso de convidado, será responsabilizado o sócio que o apresentou).

Art. 25º - O presente REGIMENTO INTERNO foi aprovado em reunião da Patronagem realizada no dia 04/03/04, conforme ATA da mesma data.

Art. 26º - Nos limites do que dispõem o Estatuto Social da Entidade, sendo aplicadas as seguintes penas:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Eliminação;
- IV) Expulsão.

Parágrafo 1º - A aplicação das três primeiras penas é de competência da Patronagem, e a expulsão, da Patronagem juntamente com o Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo 2º - São passíveis de advertência, os sócios que cometerem falta disciplinar.

Parágrafo 3º - **A infração leve** sujeitará o infrator à pena de **advertência**;

Parágrafo 4º - Em caso de cometimento de falta passível de pena de advertência, essa poderá ser dada de maneira verbal, no momento do ocorrido ou tão logo tomado conhecimento do fato, pelo patrão ou quem o substituir, na presença de pelo menos uma testemunha e valerá para todos os fins de direito, inclusive como agravante no caso de reiteração da falta, possibilitada a aplicação de outras punições, dependendo da gravidade do ocorrido, o que será decidido pela Patronagem na primeira reunião após o fato ocorrido. A advertência verbal, na forma acima disposta, deverá ser lavrada em Ata na primeira reunião da patronagem que suceder o ocorrido; entretanto o registro em ata não é condição para validade da pena de advertência, pois para sua prova basta a presença de testemunha.

Parágrafo 5º - São passíveis de **suspensão** os sócios que:

I) Reincidirem na prática de faltas disciplinares;

II) Infringirem o Estatuto ou se rebelarem contra resoluções tomadas pela Patronagem, pelo Conselho de Vaqueanos ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - **A reiteração de infração leve**, mesmo que proveniente de outro fato sujeitará o infrator à pena de **suspensão** de um mês das atividades do grupo, entendido, ensaios, apresentações e rodeios;

Parágrafo 7º - **A infração grave** sujeitará o infrator à pena de **suspensão** de seis meses de todas as atividades do grupo, independentemente da aplicação de pena de advertência ou suspensão por menor tempo;

Parágrafo 8º - Serão eliminados os sócios que:

I) Tornarem-se inconvenientes ao convívio social;

II) Atrasarem suas mensalidades por 12 meses, não regularizando sua situação após a notificação por escrito pela Patronagem.

Parágrafo 9º - Na hipótese de reiteração de falta considerada grave haverá a **eliminação** do elemento do quadro social do grupo.

Parágrafo 10º - Serão expulsos do Grupo os sócios que:

I) Forem condenados, por sentença transitada e julgada por crime desabonatório e que torna incapaz o indivíduo ao convívio social;

II) Desviarem receitas, móveis ou demais bens pertencentes ao Patrimônio do Grupo.

Art. 27º - Das penas impostas, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias.



Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

Parágrafo Único – Os recursos não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, composta por três membros da Entidade a quem caberá receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 29. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares e seus cônjuges das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 30. Poderão se candidatar a chapa, os associados titulares e ou cônjuge e seus dependentes maiores, maiores de 21 anos, que estejam em dia com suas obrigações pelo período mínimo de 12 meses anteriores a candidatura para com a Entidade e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.
Parágrafo único - O cargo de Patrão da Entidade é privativo do associado titular e ou cônjuge, sendo a associação por período mínimo de 03 anos.

CAPÍTULO VI

Da Organização e Administração do Grupo

Art. 31º - São órgãos constitutivos do Grupo:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho de Vaqueanos;
- III) Patronagem;
- IV) Departamentos ou Invernadas.

Art. 32º - Assembleia Geral

I) A Assembleia Geral é um órgão soberano que delibera por maioria absoluta (51%), salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, para escolher a nova Patronagem e o Conselho de Vaqueanos.

II) A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente:

- a) Por deliberação do Conselho de Vaqueanos ou da Patronagem;
- b) Por petição de, no mínimo, 30% dos sócios com direito a voto, que deverão estar presentes na Assembleia Geral para esta ter validade;
- c) Por edital de convocação do presidente da mesma.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo Patrão do Grupo e pelo Sota-Capataz, e deve ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas da mesma.

III) A Assembleia Geral funciona e delibera:

- a) Em primeira chamada com a maioria relativa de sócios em pleno gozo de seus direitos;
- b) Em segunda chamada, com um intervalo de trinta minutos, com qualquer número de sócios com direito a voto.

IV) A Assembleia Geral terá como Presidente o Patrão do Grupo, que constituirá a mesma por dois secretários, sendo que um deles deverá ser Sota-Capataz ou seu substituto.

Parágrafo Único – A critério do Presidente da Assembleia Geral, poderão os trabalhos ser dirigidos por uma pessoa escolhida pelo mesmo.

Art. 33º - Conselho de Vaqueanos



Valeria Huas Klein
Valeria Huas Klein
OAB/RS 84.693

I) O Conselho de Vaqueanos é um órgão de consulta e deliberativo de poderes imediatamente inferiores ao da Assembleia Geral, composto de um número ímpar de conselheiros com direito a voto, cada um com um suplente, sendo que entre eles deverá estar no mínimo um ex-patrão do Grupo.

Parágrafo Único – O Conselho de Vaqueanos é escolhido pela Assembleia Geral.

II) Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Patronagem e das Invernadas;
- b) Autorizar as despesas acima de dois salários mínimos vigentes no estado;
- c) Deliberar sobre os valores das contribuições e mensalidades dos sócios;
- d) Decidir, em última instância, os recursos das decisões da patronagem, salvo disposição especial em contrário;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária pelos meios previstos neste estatuto;
- f) Organizar, de acordo com a Patronagem, comissões de estudos e inquéritos;
- g) Assumir a Patronagem em caso de dissolvência da titular.

III) O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á ordinariamente de mês a mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – O membro que faltar a duas sessões consecutivas sem motivo justificado, e sem convocar o seu suplente, será automaticamente afastado do órgão e sua vaga será preenchida por seu suplente.

IV) No caso de pedido de demissão de um membro do Conselho, o deferimento ficará a cargo dos demais membros, devendo ser comunicada a Patronagem do Grupo.

Art. 34º- Patronagem:

I) A Patronagem eleita, anualmente, na segunda quinzena de abril, é órgão executivo do Grupo, tendo para tal, ampla autonomia, e é composta dos seguintes cargos:

- I) Patrão;
- II) Capataz;
- III) 1º Sota Capataz;
- IV) 2º Sota Capataz;
- V) 3º Sota Capataz;
- VI) 1º Agregado das Pilchas;
- VII) 2º Agregado das Pilchas;
- VIII) 3º Agregado das Pilchas;
- IX) 1º Agregado das Falas;
- X) 2º Agregado das Falas;
- XI) 3º Agregado das Falas;
- XII) Posteiro Geral das Invernadas Artísticas;
- XIII) Agregado (s) da Invernada Campeira;
- XIV) Agregado (s) do Patrimônio;
- XV) Agregado da Invernada Adulta;
- XVI) Agregado (s) da Invernada Juvenil;
- XVII) Agregado (s) da Invernada Mirim;
- XVIII) Agregado (s) da Invernada Pré-Mirim;
- XIX) Agregado (s) da Invernada Dente-de-Leite;
- XX) Agregado (s) da Invernada da Poesia;
- XXI) Agregado (s) da Invernada da Música;
- XXII) Agregado (s) da Invernada da Chula;
- XXIII) Agregado de Acampamento;
- XXIV) Agregado da Cozinha;
- XXV) Agregado (s) da Confeitaria;
- XXVI) Agregado do Churrasco;
- XXVII) Agregado (s) dos Garçons;
- XXVIII) Agregado (s) do Esporte;
- XXIX) Assessoria Jurídica;
- XXX) Assessoria de Projetos;
- XXXI) Agregado do Histórico do Grupo;



Haas Klein
OAB/RS 84.693

Parágrafo Único - Serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, somente os cargos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI sendo os demais escolhidos pelo Patrão do Grupo.

II) É admitida a reeleição para qualquer cargo.

III) A Patronagem se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário;

IV) As reuniões da Patronagem serão abertas aos Departamentos ou Invernadas, que poderão dar sugestões sem direito a voto;

V) Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o qualquer regulamento do Grupo;
- b) Representar o Grupo em Juízo e em suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores, sempre que houver necessidade de representação;
- c) Presidir as reuniões do Grupo, com exceção às realizadas pelo Conselho de Vaqueanos;
- d) Nomear ou exonerar responsáveis pelas invernadas;
- e) Designar os dias de reunião da patronagem;
- f) Proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos;
- g) Resolver os assuntos urgentes, comunicando a patronagem na primeira reunião desta;
- h) Assinar os documentos de responsabilidade financeira, as atas e correspondências, juntamente com os agregados das pilchas, sota-capataz e ou agregados das falas respectivamente;
- i) Apresentar às Assembleias Gerais, anualmente um completo relatório das atividades e movimento financeiro do grupo;
- j) Autorizar as despesas necessárias, até o limite de dois salários mínimos vigentes no Estado, devendo para isto apresentar uma só nota fiscal e ou recibo;
- k) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- l) Designar auxiliares necessários à administração do Grupo;
- m) Contratar serviços necessários para construção e manutenção das dependências sob responsabilidade do Grupo;
- n) Fiscalizar a escrituração social;
- o) Usar os meios de comunicação para divulgar o nome do Grupo;
- p) Elaborar, juntamente com os Agregados das Falas, Posteiro e Agregado de Invernadas, calendário de participações e ou apresentações das Invernadas, de acordo com os calendários das Regiões Tradicionalistas de fácil acesso, que servirá de base para organização geral do Grupo;

VI) Compete ao Capataz:

- a) Substituir o Patrão em seus impedimentos;
- b) Fiscalizar os trabalhos dos Sota-Capatazes e Agregados das Pilchas;
- c) Auxiliar o Patrão em suas funções;
- d) Comparecer às reuniões da Patronagem;
- e) Assessorar o Patrão em todas as promoções sociais do Grupo, bem como nas participações do mesmo em outros eventos.

VII) Compete ao primeiro Sota-Capataz:

- a) Lavrar as atas de reuniões e Assembleias, até vinte e quatro horas após seu encerramento, coletando assinaturas de todos os presentes;
- b) Elaborar convites para promoções do Grupo, juntamente com o Patrão e os Agregados das Falas;
- c) Controlar as relações de sócios, lavrando as inclusões e exclusões da mesma conforme a ata da reunião que aconteceram;
- d) Elaborar correspondências solicitadas por qualquer membro da Patronagem, desde que seja do interesse do Grupo;
- e) Elaborar ofícios de agradecimentos a cada convite, cartão festivo, doação e serviço social recebido pelo grupo;
- f) Preencher e entregar as carteiras dos sócios, inclusive os dependentes;
- g) Assinar todas as correspondências e os documentos por ele escritos;
- h) Redigir e arquivar todas as correspondências do Grupo;
- i) Preencher fichas de novos sócios;
- j) Manter em ordem toda a documentação social do Grupo;



Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

k) Substituir o Capataz na sua ausência

VIII) Compete ao Segundo-Capataz:

- a) Substituir o primeiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro em suas funções.

IX) Compete ao Terceiro-Capataz:

- a) Auxiliar o primeiro e o segundo em suas funções.

X) Compete ao primeiro Agregado das Pilehas:

- a) Movimentar conta conjunta com o Patrão do Grupo em estabelecimentos bancários;
- b) Cobrar eventuais estragos feitos por terceiros ou sócios do Grupo em patrimônio do mesmo;
- c) Elaborar mensalmente o balancete ou livro Caixa, de forma a prestar contas em cada reunião da Patronagem;
- d) Apresentar um balanço anual e demonstrativo de receitas e despesas do Grupo na Assembleia Geral;
- e) Fazer depósitos nos estabelecimentos bancários, bem como aplicações no mercado financeiro, de dinheiro ao Grupo;
- f) Saldar as dívidas reconhecidas e autorizadas pelo Patrão e/ou Conselho de Vaqueiros.

XI) Compete ao Segundo Agregado das Pilehas:

- a) Organizar e receber todas as mensalidades e contribuições de sócios, mantendo-as em dias;
- b) Auxiliar o primeiro em suas funções;
- c) Administrar, juntamente com o Agregado de Patrimônio, o Patrimônio do Grupo, organizando a relação de bens e a sua localização;
- d) Substituir o primeiro em seus impedimentos.

XII) Compete ao Terceiro Agregado das Pilehas:

- a) Auxiliar o primeiro e o segundo em suas funções.

XIII) Compete ao Agregado das Falas:

- a) Solicitar ideias a todos os sócios, sobre promoções a serem realizadas pelo Grupo, levando à reunião da Patronagem para votação da viabilidade da sua realização;
- b) Utilizar-se dos meios de comunicação para divulgar promoções ou o nome do Grupo;
- c) Fotografar e/ou registrar todas as participações do Grupo, podendo para isto nomear outra pessoa;
- d) Organizar o histórico do grupo, com os principais registros;
- e) Organizar todas as promoções do Grupo;
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Patronagem para decidir ou preparar eventos sociais do grupo;
- g) Decidir em primeira instância quanto a viabilidade de uma promoção;
- h) Apresentar o Grupo ou os Departamentos em público quando de suas participações, podendo para isso nomear um Xirú das Falas;
- i) Assinar convites, agradecimentos e correspondências, juntamente com o Patrão do Grupo e/ou Sota-Capataz, quando de sua competência.

Art. 35º - Dos Departamentos e Invernadas:

I) A Entidade será representada por apenas uma modalidade de Invernada em cada uma das categorias, sendo estas: dente-de-leite; pré-mirim; mirim; juvenil; adulta, campeira, veterana e xiru.

II) As invernadas consistem em órgãos, auxiliares da Patronagem, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do grupo, e existirão tantas quantas forem necessárias.

III) As invernadas terão seus coordenadores que serão chamados Agregados e um Posteiro Geral, nomeados pelo Patrão do Grupo.

IV) O Agregado de cada Invernada terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão do Grupo.



Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

V) Nenhum Agregado de Invernada, só ou com seus auxiliares, poderá representar ou falar em nome da Patronagem do Grupo em qualquer solenidade ou comemoração, sem que esteja para tal autorizado pelo Patrão.

Parágrafo 1º - A condição deste artigo se estende ao Posteiro.

Parágrafo 2º - É autorizado ao Agregado de Invernada e/ou Posteiro, falar e se expressar em nome da Invernada a que é responsável, inclusive em todos os meios de comunicação.

VI) É dever de cada Agregado de Invernada:

- a) Incentivar os candidatos que se apresentarem para tomar parte da invernada, a fim de mantê-la em número regular;
- b) Formar a invernada oficial, que possa com a mesma contar sempre que for necessário;
- c) Manter dentro do grupo, a maior disciplina moral, para o bom nome do Grupo;
- d) Tomar as deliberações e tratar de excursões para participar em apresentações, festas e outras atividades, juntamente com o Patrão do Grupo;
- e) Atender a convocação do Patrão do Grupo, e convocar a Invernada sempre que se fizer necessário;
- f) Aceitar convites para apresentações da Invernada a que é responsável diversa daquelas constantes no Calendário da Patronagem, desde que esteja autorizado pelo Patrão, não ocasione choque de horários, e tenha antecedência mínima de cinco dias;
- g) Cumprir os compromissos assumidos pelo Grupo em nome da Invernada;

VII) Os participantes das Invernadas deverão dirigir-se ao Agregado da mesma ou ao Posteiro, quando tiverem problemas para resolver que envolvam o Grupo, sugestões e ideias sobre algum assunto, e estes encaminharão as colocações à Patronagem.

CAPÍTULO VII

Da Escolha das Primeiras Prendas do Grupo

Art. 36º - O Grupo escolherá anualmente, dentre seu quadro social, as suas Primeiras Prendas, com o objetivo de obter representatividade nos concursos e eventos que envolvam o referido cargo.

Parágrafo Primeiro - O cargo da Primeira Prenda não dá autoridade a nenhuma das escolhidas, e sim de responsabilidade em representar o Grupo com o melhor desempenho possível.

Parágrafo Segundo - A critério da Patronagem, as primeiras prendas poderão ser indicadas, sem concurso, para representar o Grupo por um determinado tempo ou então, em um determinado evento, devendo ser lavrada ata de reunião da Patronagem para ter validade à indicação.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 37º - O patrimônio do Grupo será constituído de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, indumentárias, e outros bens doados ou adquiridos.

Parágrafo Primeiro - O Patrimônio do Grupo deverá ser registrado em livro próprio, que estará sempre atualizado.

Parágrafo Segundo - Não será considerado Patrimônio do Grupo o capital financeiro circulante, que deverá ser mantido registro atualizado e pormenorizado em livro próprio.

Art. 38º - Nenhuma pessoa poderá dispor dos utensílios e/ou objetos do Grupo, embora sob sua guarda, para uso diverso do específico.

Art. 39º - Em caso de extinção do Grupo, o seu Patrimônio reverterá em benefício de uma entidade congênere que esteja devidamente registrada do Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo Único - A extinção mencionada neste artigo só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 40º - No caso de algum sócio se afastar do Grupo, ficará a cargo da Patronagem quanto à doação ou não das indumentárias e objetos de uso do mesmo, nas pertencentes ao Grupo, desde que o mesmo tenha ajudado a adquirir, e estejam sob sua guarda.



Valeria Haas Klein
OAB/RS 84.693

CAPÍTULO IX

Da Gratuidade dos Cargos

Art. 41º - A nenhum dos ocupantes de cargo eletivo ou não do Grupo, lhe será concedido vencimento, abono, remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - Este Estatuto substitui a versão anterior de 28 de abril de 2014; foi aprovado pela Assembleia Geral de 19 de abril de 2016 e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 43º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Grupo.

Art. 44º - Ficam adotados os seguintes distintivos para o Grupo:

- I) Bandeira com cores verde, branca e vermelha, com a Cruz de Caravaca ao centro, cruzada em X por duas lanças, uma indígena guarani e outra espanhola, em semicirculo, sobre a cruz, o nome do **Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju**;
- II) O escudo do Grupo será a figura descrita ao centro da bandeira no inciso anterior;

Art. 45º - O Lema do Grupo é "Dos Anseios da Liberdade, Nasce a Exaltação ao Nativismo".

Art. 46º - Revogam-se as disposições em contrário.

Expunso RS, 19 de abril de 2016.



Valéria Haas Klein
OAB/RS 84.643
Klein

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ESPUMOSO - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ESTATUTO DO **GRUPO DE ARTE NATIVA SEPÉ TIARAJU**, com sede e foro na cidade de Espumoso/RS., IMPRESSO EM DEZ (10) PÁGINAS, TODAS POR MIM RUBRICADAS E NUMERADAS, É CÓPIA FIEL DO ESTATUTO QUE SE ENCONTRA REGISTRADO E ARQUIVADO SOB N° 059 DO LIVRO A-2, NESTE SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. DOU FÉ. ESPUMOSO, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

M. Inésia Sad
EDGAR VALTER BECKER - OFICIAL -
MARIA INESIA SAD - OFICIAL SUBSTITUTA.



